

OS DONOS DA TERRA: PODER, POSSE E CONFLITO NO ESPAÇO RURAL DE CUMBIQUE – PAÇO DO LUMIAR (1983)

Lucas Cândido da Silva Martins ¹
Jakson dos Santos Ribeiro²

RESUMO

O artigo analisa os conflitos fundiários na região de Cumbique, no estado do Maranhão, evidenciando as tensões entre empreendimentos imobiliários e agricultores familiares historicamente estabelecidos no território. O avanço da urbanização desordenada tem impulsionado a apropriação de terras tradicionalmente ocupadas por comunidades camponesas, sujeitando-as a processos de expulsão marcados por coerção e violência. Tais disputas refletem não apenas dinâmicas locais, mas integram um quadro estrutural mais amplo de concentração fundiária e urbanização excludente, característico do desenvolvimento desigual no Brasil. Nesse ínterim, salientamos que a resistência desses grupos representa não só a defesa da posse da terra, mas uma luta por reconhecimento, justiça social e preservação de modos de vida e saberes tradicionais. O estudo ressalta a necessidade de políticas públicas que assegurem os direitos territoriais dessas populações, cujas identidades e subsistência estão intrinsecamente vinculadas ao espaço que ocupam.

Palavras-Chaves: conflitos fundiários; cumbique; posse; comunidades tradicionais; Maranhão.

THE LANDOWNERS: POWER, POSSESSION AND CONFLICT IN THE RURAL SPACE OF CUMBIQUE – PAÇO DO LUMIAR (1983)

ABSTRACT

This article analyzes land conflicts in the Cumbique region of Maranhão state, highlighting the tensions between real estate developments and family farmers historically established in the territory. The advance of disorderly urbanization has driven the appropriation of lands traditionally occupied by peasant communities, subjecting them to processes of expulsion marked by coercion and violence. Such disputes reflect not only local dynamics, but are part of a broader structural framework of land concentration and exclusionary urbanization, characteristic of unequal development in Brazil. In the meantime, we emphasize that the resistance of these groups represents not only the defense of land ownership, but a struggle for recognition, social justice, and the preservation of traditional ways of life and knowledge. The study highlights the need for public policies that ensure the territorial rights of these populations, whose identities and subsistence are intrinsically linked to the space they occupy.

Keywords: land conflicts; cumbique; possession; traditional communities; Maranhão

¹ Graduando em Licenciatura em História pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). E-mail: lucascandido1459@gmail.com

² Professor Adjunto I da Universidade Estadual do Maranhão –CESC/UEMA. Doutor em História Social da Amazônia -UFPA. Mestre em História Social –UFMA. Espe. Em História do Maranhão -IESF. Graduado em História -UEMA. Pedagogo –UNICID. Cood. do Grupo de Estudos de Gêneros do Maranhão –GRUGEN. E-mail: noskajzaionnel@gmail.com

OS DONOS DA TERRA: PODER, POSSE E CONFLITO NO ESPAÇO RURAL DE CUMBIQUE – PAÇO DO LUMIAR (1983)

LOS PROPIETARIOS DE LA TIERRA: PODER, POSESIÓN Y CONFLICTO EN EL ESPACIO RURAL DE CUMBIQUE – PAÇO DO LUMIAR (1983)

RESUMEN

Este artículo analiza los conflictos de tierras en la región de Cumbique, estado de Maranhão, destacando las tensiones entre los desarrollos inmobiliarios y las familias campesinas históricamente establecidas en el territorio. El avance de la urbanización desordenada ha impulsado la apropiación de tierras tradicionalmente ocupadas por comunidades campesinas, sometiendo a procesos de expulsión marcados por la coerción y la violencia. Estas disputas reflejan no solo dinámicas locales, sino que forman parte de un marco estructural más amplio de concentración de tierras y urbanización excluyente, característico del desarrollo desigual en Brasil. Al mismo tiempo, destacamos que la resistencia de estos grupos representa no solo la defensa de la propiedad de la tierra, sino una lucha por el reconocimiento, la justicia social y la preservación de las formas de vida y los conocimientos tradicionales. El estudio destaca la necesidad de políticas públicas que garanticen los derechos territoriales de estas poblaciones, cuya identidad y subsistencia están intrínsecamente ligadas al espacio que ocupan.

Palabras clave: conflictos territoriales; cumbique; posesión; comunidades tradicionales; Maranhão

Introdução

Este artigo constitui-se como uma produção acadêmico-científica voltada à análise das disputas territoriais no contexto rural brasileiro, com ênfase específica no caso de Cumbique, localizado no município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão. A pesquisa insere-se no campo dos estudos agrários contemporâneos e dialoga com investigações recentes que têm problematizado a heterogeneidade sociocultural e econômica dos sujeitos camponeses no Brasil³.

Ao ampliar o escopo de análise sobre os sujeitos sociais que compõem o campo brasileiro, busco examinar as interfaces entre a diversidade desses atores e as dinâmicas da questão agrária, compreendida em sua complexidade histórica, política e social. A formação da sociedade brasileira foi estruturada sob a égide de uma forte concentração fundiária, acompanhada da sistemática exclusão dos camponeses do acesso à terra, o que produziu um ordenamento socioespacial permeado por tensões, conflitos e desigualdades. A multiplicidade de grupos sociais no meio rural manifesta-se por meio de distintas formas de resistência, apropriação e defesa de territórios historicamente ocupados, bem como em reivindicações por

³ Estudos recentes, como a obra *O campesinato brasileiro: uma história de resistência*, de Maria de Nazareth Baudel Wanderley (2014), abordam a questão da agricultura no Brasil, frequentemente associada às grandes propriedades monocultoras e agroexportadoras. Essa visão resulta em uma "amnésia social", que ignora a importante contribuição do campesinato. Definido por um modo de vida e cultura próprios, o campesinato no Brasil enfrentou desafios significativos, como a modernização agrícola do século XX, que expulsou posseiros e moradores. Com a redemocratização, movimentos sociais rurais trouxeram novamente a questão fundiária ao debate público. O Censo Agropecuário de 2006 confirmou a existência de um setor de agricultores não patronais e não latifundiários, historicamente resistentes e, muitas vezes, marginalizados como "pobres do campo".

Hum Res, v. 7, n. 11, 2025, ISSN: 2675 - 3901 p. 106 – 123 , jan. a jul de 2025. DOI: citado na página inicial do texto.

políticas públicas que visem à redistribuição da terra e à reconfiguração da estrutura fundiária nacional⁴.

A presente investigação parte do pressuposto de que os conflitos fundiários observados em Cumbique envolvendo, de um lado, empreendimentos empresariais com interesses especulativos, e, de outro, agricultores familiares e trabalhadores rurais são expressões concretas da denominada “questão agrária”⁵. Este conceito, amplamente debatido na literatura especializada, não é unívoco: diversas abordagens teóricas divergem quanto à sua delimitação, ora concebendo o campo como uma realidade autônoma e relativamente estanque, ora destacando a centralidade das interações entre o rural e o urbano, especialmente no contexto de avanço da industrialização e da financeirização do território.

Ao considerar essas diferentes interpretações, este estudo busca compreender os conflitos de terra em Cumbique não apenas como episódios localizados, mas como manifestações de um processo histórico mais amplo, que articula estruturas de poder, interesses econômicos, políticas públicas e práticas de resistência social.

1 Transformações legislativas e lutas pela terra no Brasil

A partir das contribuições da chamada *Escola dos Annales*, a historiografia passou a deslocar seu foco das narrativas centradas em eventos políticos e grandes figuras individuais para a análise das estruturas de longa duração e das experiências cotidianas de diversos grupos sociais. Essa virada historiográfica inaugurou uma nova sensibilidade epistemológica, conferindo centralidade a sujeitos historicamente marginalizados pelos discursos tradicionais como trabalhadores, camponeses, mulheres, famílias, categorias de classe e etnias subalternizadas. Nesse sentido, a história social, influenciada por esse paradigma, orienta-se para a problematização dos processos sociais a partir da vivência dos grupos que constituem as bases da sociedade, ampliando o escopo analítico da disciplina e permitindo novas formas de

⁴ A questão fundiária no Brasil tem sido objeto de debates e reivindicações por políticas públicas que busquem reorganizar a estrutura agrária nacional, devido à sua importância histórica na perpetuação de desigualdades sociais e econômicas. Leis como a Lei de Terras de 1850 e o Estatuto da Terra de 1964 foram marcos na regulação do acesso à terra, porém, o cenário de concentração fundiária e exclusão social permanece presente até os dias atuais, como revelam os dados do Censo Agropecuário de 2017 (BRASIL, 2020).

⁵ Entre os principais estudiosos da questão agrária no Brasil destaca-se José de Souza Martins, autor de *O Cativo da Terra* (1979), que analisa a modernização agrícola e seus impactos sobre as relações sociais no campo. Outro nome fundamental é Karl Kautsky, que, em sua obra *A Questão Agrária* (1899), foi um dos primeiros a examinar a questão agrária no contexto do capitalismo, abordando a transição das economias rurais para o modelo industrial. Esses e outros autores têm contribuído significativamente para o entendimento das dinâmicas agrárias no Brasil e no mundo.

OS DONOS DA TERRA: PODER, POSSE E CONFLITO NO ESPAÇO RURAL DE CUMBIQUE – PAÇO DO LUMIAR (1983)

interpretação do passado. Como observa Barros (2004), trata-se de “uma busca de olhares para essas novas abordagens”, que rompe com o modelo elitista da historiografia tradicional.

É sob essa perspectiva que se torna possível compreender as reivindicações de agricultores familiares, trabalhadores rurais e outros atores do campo, cujas lutas por terra expressam não apenas demandas econômicas, mas também disputas por reconhecimento, identidade e pertencimento coletivo. Essas mobilizações são atravessadas por uma lógica histórica de exclusão, cujo marco inicial remonta à introdução do regime de sesmarias no Brasil colonial. Inspirado na legislação romana e implementado por meio das Capitanias Hereditárias, esse sistema visava à ocupação e exploração econômica do território sobretudo por meio da monocultura canavieira voltada ao mercado externo, mas ao mesmo tempo instituiu um padrão fundiário excludente, alicerçado na concentração de terras em mãos de uma elite agrária. Como já apontava Caio Prado Júnior (1977):

O tipo de colono europeu que procura os trópicos não é o trabalhador, mas o empresário de um grande negócio. Vem para dirigir: e é para o campo que se encaminha, só uma empresa de vulto, a grande exploração rural em que figure como senhor, o pode interessar (Caio Prado Jr. 1977, p. 33).

Caio Prado Júnior (1977) argumenta que a estrutura agrária brasileira foi concebida para atender prioritariamente às exigências do sistema colonial, pautado na lógica da produção voltada à exportação, e não à promoção de um ordenamento fundiário justo ou equitativo. Tal conformação teve impactos profundos e duradouros na organização social e territorial do país, estabelecendo um padrão de concentração fundiária que atravessou séculos e continua a influenciar as dinâmicas agrárias contemporâneas. A política de sesmarias, nesse contexto, configurou-se como um mecanismo legal que institucionalizou a apropriação privada de extensas porções de terra, concedidas aos sesmeiros — indivíduos que, além de deterem o domínio sobre o solo, acumulavam também prerrogativas políticas e administrativas.

Como destaca Porto (1965), as terras das Capitanias foram outorgadas aos donatários, que não apenas desfrutavam de privilégios legais, mas exerciam soberania quase absoluta sobre os territórios sob sua jurisdição. Esse arranjo institucional não apenas consolidou o poder econômico nas mãos de uma elite fundiária, mas também lhes conferiu autoridade administrativa, jurídica e militar, reproduzindo um modelo de gestão patrimonial do território marcado pela assimetria de poder⁶ e pelo controle centralizado dos recursos. Assim, a gênese

⁶ Nesse viés, que Souza (2000) em sua obra *O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento*, aborda esse cenário apresentando suas complexas e contraditórias interações, não apenas em termos físicos, mas também nas dinâmicas de poder que se projetam sobre o território. O capitalismo continua existindo ao moldar o **Hum Res**, v. 7, n. 11, 2025, ISSN: 2675 - 3901 p. 106 – 123 , jan. a jul de 2025. DOI: citado na página inicial do texto.

do sistema agrário brasileiro encontra-se intrinsecamente vinculada à lógica de exclusão social e à reprodução de desigualdades, fenômenos que permanecem como traços estruturantes das lutas pela terra no Brasil contemporâneo.

A concentração fundiária, resultante das políticas coloniais de concessão de terras, não apenas aprofundou as desigualdades sociais, como também fomentou conflitos⁷ recorrentes entre os povos tradicionais, agricultores familiares e trabalhadores rurais historicamente marginalizados. Conforme observa Martins (1982), os processos de ocupação da terra no Brasil colonial e imperial se deram sob uma lógica excludente, na qual a figura do fazendeiro, detentor de sesmarias, era associada ao prestígio, ao poder político e à centralidade social, enquanto o posseiro⁸ muitas vezes oriundo de camadas populares ou pertencente a comunidades tradicionais era tratado como elemento periférico, alijado da estrutura jurídica e institucional do sistema fundiário. Essa hierarquização fundiária intensificava a fragmentação social e exacerbava as tensões entre os distintos grupos que disputavam o acesso à terra, resultando em um cenário crônico de violência simbólica e material.

Importa destacar que o regime de sesmarias conferia legitimidade jurídica apenas aos sesmeiros legalmente reconhecidos, desconsiderando por completo a presença e os direitos dos posseiros, cuja ocupação era, em muitos casos, anterior e contínua. Essa exclusão sistemática gerou dinâmicas de coação e subalternização, nas quais os posseiros, mesmo sendo os verdadeiros responsáveis pela exploração produtiva da terra, eram frequentemente forçados a assumir a condição de agregados ou a pagar foros sob ameaça de despejo. Porto (1976) ressalta que, ao exigir o pagamento do foro e não obtê-lo, os sesmeiros recorrentes buscavam judicializar a posse da terra, o que, em certas circunstâncias, resultava em decisões favoráveis aos ocupantes. Tais decisões, porém, não decorriam de uma ruptura estrutural com a lógica excludente do regime fundiário, mas sim das ambiguidades jurídicas e dos limites práticos da

espaço conforme suas necessidades específicas, visando a expansão, a dominação e, assim, restringindo as oportunidades de compartilhamento equitativo da riqueza mundial.

⁷ Para Houaiss (2001) o conceito de conflito é quando existe uma profunda falta de entendimento entre duas ou mais partes quando há uma grande discordância. Este estado de divergência pode ser caracterizado pelo acentuado conflito ou oposição entre diferentes perspectivas, interesses ou posições. Quando duas ou mais entidades não conseguem concordar ou encontrar um terreno comum, surge um ambiente de conflito intenso e desacordo persistente. É nesses momentos que as divergências se manifestam de forma evidente, refletindo a dificuldade em alcançar consenso ou reconciliação entre as partes envolvidas.

⁸ Conforme Miranda (1988), Posseiro é aquele que, por uma necessidade básica e inerente à sua condição humana, estabelece residência, trabalha e assegura sua sobrevivência em uma área de terra específica. Esse indivíduo muitas vezes se vê compelido a ocupar a terra disponível para cultivar alimentos, construir sua moradia e criar um ambiente sustentável para si e para sua família. A relação do posseiro com a terra não é apenas de posse física, mas também de conexão profunda com o ambiente que o sustenta. Suas práticas agrícolas e modos de vida frequentemente refletem uma harmonia frágil, porém crucial, entre suas necessidades pessoais.

Hum Res, v. 7, n. 11, 2025, ISSN: 2675 - 3901 p. 106 – 123 , jan. a jul de 2025. DOI: citado na página inicial do texto.

OS DONOS DA TERRA: PODER, POSSE E CONFLITO NO ESPAÇO RURAL DE CUMBIQUE – PAÇO DO LUMIAR (1983)

aplicação da legislação vigente em contextos marcados por conflitos de legitimidade e ancestralidade territorial.

Diante do crescimento populacional e do acirramento das disputas pelo uso e controle da terra, o Estado imperial brasileiro foi compelido a adotar medidas regulatórias para enfrentar o caos fundiário herdado do regime colonial⁹. Em 1822, como tentativa de contenção e reorganização do sistema, suspenderam-se as concessões de sesmarias, embora a ausência de uma nova legislação efetiva por quase três décadas tenha intensificado a instabilidade no campo. A fragilidade jurídica, aliada à precariedade da demarcação e ao desconhecimento das fronteiras agrárias, expôs a complexidade e a disfuncionalidade da estrutura fundiária brasileira, marcada por conflitos constantes e sobreposições de posse.

Nesse contexto, a promulgação da Lei de Terras de 1850 (Lei nº 601) representou um marco na tentativa de reconfigurar juridicamente a questão agrária no país. Para Jahnel (1984), essa legislação emergiu como resposta à proliferação desordenada da ocupação de terras devolutas, que, sem um marco regulatório, vinham sendo apropriadas de forma arbitrária. A Lei de Terras instituiu, pela primeira vez, o princípio da aquisição da terra pública exclusivamente por meio da compra, mediante leilões públicos, excluindo os mecanismos tradicionais de doação, como as sesmarias. Com isso, consolidava-se uma nova racionalidade jurídica e econômica voltada à regularização fundiária, à definição legal das terras devolutas e à limitação do acesso gratuito à terra. Paralelamente, visava-se fomentar a imigração europeia como estratégia para suprir a futura demanda de mão de obra livre nas lavouras, sobretudo nas regiões em que a cafeicultura estava em expansão, conforme observa Holanda (1995).

Contudo, conforme argumenta José Murilo de Carvalho (1981) em sua obra *Modernização frustrada: a política de terras do Império*, a Lei de Terras teve eficácia prática bastante limitada. Embora inovadora no plano legislativo, sua implementação foi sistematicamente sabotada por interesses dominantes em especial os dos grandes proprietários de terra, que detinham forte influência política e resistiam a qualquer tentativa de reordenamento do território que comprometesse seus privilégios fundiários. Dessa forma, a lei tornou-se um exemplo paradigmático da dissociação entre norma e prática, marcando o início

⁹ Gabler (2015) aponta que os frequentes litígios envolvendo a posse das terras culminaram na suspensão da concessão de sesmarias em 17 de julho de 1822. No entanto, a carta de sesmaria permaneceu como referência inicial na história da ocupação territorial das áreas em disputa, conferindo legalidade às posses estabelecidas pelos sesmeiros. Vale destacar que, em muitos casos, esses sesmeiros não cumpriram as exigências legais, como a obrigatoriedade de realizar a medição e a demarcação das terras, requisitos essenciais para validar plenamente a posse.

de um padrão recorrente na história legislativa brasileira: a promulgação de dispositivos modernos, mas esvaziados de aplicabilidade concreta.

Essa perspectiva é corroborada por Márcio Antônio (2025), que, em sua obra *Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”*, sustenta que a legislação foi concebida não apenas para organizar juridicamente a propriedade da terra, mas, sobretudo, para dificultar o acesso dos segmentos populares ao solo, criando obstáculos econômicos e burocráticos que favoreciam os grandes latifundiários. A distinção entre terras públicas e privadas buscava, ademais, consolidar um ambiente propício à atração de imigrantes europeus, vistos como substitutos ideais para a mão de obra escravizada, cuja abolição se tornava cada vez mais iminente no cenário internacional e interno.

Já no século XX, segundo Jahnel (1984), o Estatuto da Terra de 1964 marcou um novo momento da política fundiária brasileira, inserido no contexto das crescentes mobilizações camponesas¹⁰ e das pressões nacionais e internacionais por reformas estruturais. Promulgado sob a égide do regime militar, o Estatuto teve como finalidade central a modernização da base agrária nacional, promovendo o planejamento territorial, a valorização da propriedade produtiva e o estímulo à racionalização do uso da terra. Apesar de seu viés tecnocrático e empresarial, o documento incorporava uma linguagem voltada à justiça social e à distribuição mais equitativa da terra, ainda que sua execução tenha enfrentado os mesmos entraves históricos que marcaram a trajetória da política agrária brasileira: resistência das elites, burocratização excessiva e seletividade na implementação das medidas propostas.

O Estatuto da Terra, promulgado em 1964, instituiu um novo paradigma jurídico e político para a regulação fundiária no Brasil, ao consagrar a empresa rural como modelo hegemônico de exploração agrícola, alinhado às diretrizes do desenvolvimentismo estatal da época. Inspirado por uma concepção modernizante do campo, o Estatuto introduziu o princípio da função social da propriedade rural, estabelecendo que o direito à terra não seria mais absoluto, mas condicionado ao cumprimento de obrigações sociais, econômicas e ambientais, conforme previsto no artigo 186 da Constituição Federal de 1988, que o consolidaria posteriormente.

¹⁰ Conforme Fernandes (2000), Várias formas de organização surgiram, como as Ligas Camponesas, associações de trabalhadores rurais e sindicatos, que lutavam pela reforma agrária e contavam com o apoio frequente do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e da Igreja Católica progressista. No entanto, essas entidades enfrentaram forte repressão, especialmente após a ilegalização do PCB em 1947 e durante o regime militar iniciado em 1964. Movimentos como as Ligas Camponesas foram violentamente reprimidos por fazendeiros e autoridades.

OS DONOS DA TERRA: PODER, POSSE E CONFLITO NO ESPAÇO RURAL DE CUMBIQUE – PAÇO DO LUMIAR (1983)

Essa vinculação entre propriedade e função social representou uma inflexão normativa relevante, uma vez que passou a permitir a desapropriação de latifúndios improdutivos especialmente para fins de reforma agrária com indenizações não necessariamente em moeda corrente, mas, muitas vezes, por meio de títulos da dívida pública. Tal mecanismo visava tornar viável a redistribuição de terras sem comprometer imediatamente os cofres públicos, embora tenha sido alvo de críticas por favorecer a morosidade dos processos e beneficiar setores dominantes com títulos valorizáveis a longo prazo.

Como observa Jahnel (1984), essas diretrizes buscaram não apenas reordenar a estrutura agrária brasileira, mas também fomentar um modelo de produção rural mais eficiente, racional e socialmente responsável, em consonância com os imperativos da modernização capitalista no campo. O Estado pretendia, assim, integrar o campesinato à lógica do mercado, ao mesmo tempo em que respondia às crescentes pressões por justiça agrária, especialmente no contexto das lutas camponesas que ganhavam visibilidade e força nas décadas de 1950 e 1960.

Importa destacar que essas legislações desempenharam papel central na conformação jurídica da propriedade rural e na tentativa de regulamentar, ao longo da história brasileira, as diversas formas de posse e ocupação do território. Para contextualizar historicamente essa trajetória normativa, apresenta-se a seguir uma sistematização das principais leis relativas à posse e uso da terra no Brasil, no período compreendido entre 1850 e 1983:

Evolução da Legislação Fundiária no Brasil (1850–1983)

Ano	Lei	Descrição
1850	Lei de Terras (Lei nº 601)	Estabeleceu o regime de propriedade privada da terra, com base na compra
1854	Lei nº 704	Regulamentou a Lei de Terras de 1850, permitindo aquisição de terras devolutas através de concessão
1855	Lei nº 725	Ampliou as disposições da Lei de Terras de 1850, facilitando aquisição de terras devolutas.
1864	Lei nº 1.237	Modificou as condições para concessão de terras devolutas.
1884	Lei nº 3.270	Introduziu o regime de "sesmarias" no Brasil, substituindo o regime de terras devolutas.
1912	Decreto nº 22.427	Criou o Serviço de Terras e Colonização, regulamentando a ocupação de terras devolutas.
1964	Lei nº 4.504 (Estatuto da Terra)	Estabeleceu normas gerais sobre a reforma agrária, uso e ocupação da terra rural.
1983	Lei nº 7.433	Aperfeiçoou dispositivos do Estatuto da Terra, especialmente em relação à desapropriação rural.

Fonte: *Elaboração própria, com base na legislação fundiária brasileira (1850–1983).*

Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha passado por significativas transformações ao longo do tempo como demonstrado na tabela anteriormente apresentada no intuito de democratizar o acesso à terra e promover justiça social no meio rural, a persistência de estruturas fundiárias excludentes evidencia os limites concretos da efetividade dessas normas. Diversos fatores de ordem histórica, econômica e política têm operado como entraves à implementação plena das reformas agrárias, contribuindo para a manutenção de um padrão concentrador de propriedade que favorece grandes latifundiários em detrimento de trabalhadores rurais e pequenos agricultores.

Nesse sentido, a configuração da estrutura agrária brasileira permanece marcada por uma profunda desigualdade, expressa na elevada concentração de terras nas mãos de segmentos específicos da elite agrária. Tal realidade não apenas alimenta dinâmicas de exclusão social e de precarização das condições de vida de comunidades tradicionais e camponesas, mas também aprofunda as tensões no campo, gerando conflitos fundiários e episódios recorrentes de violência estrutural contra os sujeitos historicamente marginalizados do processo de ocupação territorial.

Ademais, essa concentração fundiária impõe sérios desafios ao desenvolvimento econômico e sustentável das regiões rurais, uma vez que impede o acesso equitativo a recursos naturais estratégicos para a reprodução social das famílias agricultoras. Como destacam Gasparoto e Teló (2021), a iniquidade no acesso à terra compromete não apenas a segurança alimentar e a soberania territorial das comunidades rurais, mas também inviabiliza a consolidação de um modelo de desenvolvimento rural inclusivo e plural, fundado na valorização da diversidade produtiva, cultural e ambiental do campesinato brasileiro. observa-se que:

No Brasil existe uma grande concentração da propriedade da terra. Isso gera pobreza, desigualdade e violência contra as comunidades tradicionais e trabalhadoras e trabalhadores rurais. A relação entre concentração, desigualdade e violência está no centro do que chamamos de questões agrárias brasileira. (Gasparotto e Teló, p. 06, 2021).

A concentração fundiária no Brasil configura-se não apenas como um privilégio econômico, mas, sobretudo, como um instrumento de poder político historicamente acessível a uma minoria abastada. Essa estrutura excludente tem reiteradamente marginalizado as comunidades tradicionais e os trabalhadores rurais, dificultando tanto o acesso à terra quanto a permanência digna no campo. A desigualdade no domínio da terra perpetua as assimetrias

OS DONOS DA TERRA: PODER, POSSE E CONFLITO NO ESPAÇO RURAL DE CUMBIQUE – PAÇO DO LUMIAR (1983)

socioeconômicas e restringe drasticamente as possibilidades de desenvolvimento autônomo daqueles que dependem da agricultura como meio primário de subsistência e reprodução social.

Segundo Gasparoto e Teló (2021), desde os primórdios da colonização, a população camponesa brasileira tem resistido às dinâmicas de concentração, expropriação e exclusão territorial, frequentemente enfrentando o peso de um aparato jurídico e político estruturado para garantir a reprodução dos interesses dos grandes proprietários. Apesar das adversidades, diversas formas de resistência emergiram ao longo da história, revelando uma resiliência social e cultural voltada à preservação dos modos de vida vinculados à terra e ao território.

Nesse contexto, Fernandes (2000), em sua obra *Brasil: 500 anos de luta pela terra*, ressalta que, já no século XIX, a configuração da propriedade fundiária no Brasil foi deliberadamente articulada para favorecer a consolidação de um sistema capitalista em expansão, facilitando a transição da escravidão para um regime de trabalho livre, sem, no entanto, garantir acesso aos meios de produção aos libertos. Assim, embora formalmente livres, os trabalhadores permaneceram alijados da terra, enquanto antigos escravocratas se convertiam em capitalistas agrários, apropriando-se de vastas extensões territoriais.

Ainda conforme Fernandes (2000), a “cativa da terra” antecedeu a abolição da escravidão, o que impediu que os ex-escravizados se apropriassem da terra como patrimônio produtivo e simbólico. Paralelamente, o incremento da imigração europeia visava suprir a necessidade de mão de obra nas lavouras, embora tanto os imigrantes quanto os libertos enfrentassem condições precárias de vida e trabalho. Os antigos senhores de escravos continuaram a ocupar ilegalmente terras públicas, consolidando práticas de grilagem e exploração laboral nas novas frentes agrícolas. Nesse cenário emergia o posseiro: figura social marcada pela vulnerabilidade jurídica e pela resistência prática frente à expropriação.

No Maranhão, como observa Fernandes (2000), tal processo assumiu contornos específicos. A economia regional prosperou com o cultivo intensivo de algodão, cana-de-açúcar e arroz, fortemente alicerçada no trabalho escravo. Esses ciclos produtivos não apenas estruturaram a base econômica da província, como também moldaram as disputas territoriais e o padrão de uso da terra, ainda presentes nas dinâmicas agrárias contemporâneas do estado.

A posse da terra assumia, nesse contexto, um papel central na definição do status econômico e social dos sujeitos. Mesmo com o avanço das políticas de industrialização no século XX, a agricultura camponesa continuou a desempenhar um papel estratégico nos mercados locais e regionais, sendo cultivada tanto por pequenos produtores quanto por empresários rurais. Como bem sintetiza Miranda (1988), a terra é mais que um suporte físico: **Hum Res, v. 7, n. 11, 2025, ISSN: 2675 - 3901 p. 106 – 123 , jan. a jul de 2025. DOI: citado na página inicial do texto.**

ela é o espaço existencial onde o sujeito estabelece seus vínculos afetivos, identitários e produtivos. É nela que se constrói o lar, se cultiva o alimento e se reafirma o pertencimento. Ao solo se retorna não apenas biologicamente, mas simbolicamente, pois dele provém não apenas a subsistência, mas também a continuidade da vida social e cultural.

A persistência da desigualdade fundiária no Brasil constitui um dos entraves estruturais mais profundos à consolidação de um modelo de desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente sustentável. A histórica concentração da terra nas mãos de uma minoria privilegiada contrasta de forma aguda com a realidade vivenciada por pequenos agricultores, trabalhadores rurais e comunidades tradicionais, que, em sua maioria, enfrentam enormes obstáculos para garantir não apenas o acesso à terra, mas também a permanência digna sobre ela.

Essa assimetria fundiária transcende os limites da economia agrária e reverbera em múltiplas esferas da vida social. Os efeitos da concentração de terras não se restringem à esfera produtiva ou à distribuição de renda: estendem-se à reprodução de relações sociais excludentes, à precarização das condições de trabalho no campo e à sistemática negação de direitos fundamentais. Ademais, a exclusão do acesso aos recursos naturais compromete a segurança alimentar, fragiliza os modos de vida tradicionais e impõe barreiras significativas à autonomia das populações rurais.

Do ponto de vista ambiental, a concentração fundiária também contribui para o aprofundamento de práticas predatórias. Grandes propriedades voltadas à monocultura e ao agronegócio frequentemente operam com base na intensiva exploração dos recursos naturais, promovendo a degradação de ecossistemas, o desmatamento e a contaminação de solos e águas, em contraste com as práticas mais sustentáveis geralmente adotadas pela agricultura familiar e pelas comunidades camponesas. Assim, a concentração de terras revela-se não apenas como uma injustiça social, mas também como um fator catalisador de desequilíbrios ambientais, comprometendo a resiliência dos territórios e das populações que deles dependem. Bem como apontar Fernandes (2000):

Desde as lutas messiânicas ao cangaço. Desde as Ligas Camponesas ao MST, a luta nunca cessou, em nenhum momento. Lutaram e estão lutando até hoje e entrarão o século XXI lutando. Desde as capitânicas hereditárias até os latifúndios modernos, a estrutura fundiária vem sendo mantida pelos mais altos índices de concentração do mundo. Esse modelo insustentável sempre se impôs por meio do poder e da violência. Agora, ou fazemos a reforma agrária ou continuaremos sendo devorados pela questão agrária. (Fernandes, 200, p.01)

OS DONOS DA TERRA: PODER, POSSE E CONFLITO NO ESPAÇO RURAL DE CUMBIQUE – PAÇO DO LUMIAR (1983)

Movimentos históricos, como as Ligas Camponesas nas décadas de 1950 e 1960, e posteriormente o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), analisados por Fernandes (2000), constituem expressões emblemáticas da resistência camponesa à histórica concentração fundiária no Brasil. Esses movimentos não apenas reivindicam a reforma agrária¹¹ a como uma política pública estruturante, mas também articulam demandas mais amplas por justiça social, dignidade humana, cidadania plena e valorização do trabalho rural. Suas ações mobilizam um repertório político diversificado, que vai da ocupação simbólica e efetiva de latifúndios improdutivos à construção de alternativas socioeconômicas viáveis, como cooperativas, escolas do campo e experiências agroecológicas.

A efetividade de uma política de reforma agrária, nesse sentido, transcende a mera redistribuição fundiária. Implica o fortalecimento de mecanismos de apoio institucional aos agricultores familiares, incluindo assistência técnica, financiamento público, acesso a mercados e incentivo a práticas agrícolas sustentáveis. Tais medidas, quando articuladas de forma sistêmica, contribuem para a reconfiguração do espaço rural, democratizando o acesso à terra e promovendo modelos de desenvolvimento que respeitam os limites ecológicos e os direitos das populações tradicionais e camponesas.

Ao longo do século XX e início do século XXI, a questão agrária permaneceu como um dos eixos centrais das disputas políticas e sociais no Brasil. A superação das desigualdades estruturais no campo exige, portanto, um compromisso político contínuo e articulado entre o Estado e a sociedade civil organizada. A construção de alternativas exige também o reconhecimento da legitimidade das lutas sociais por terra e da centralidade da terra como bem comum e elemento constitutivo da identidade e da sobrevivência de amplas parcelas da população rural.

No caso da comunidade de Cumbique, localizada no município de Paço do Lumiar, no estado do Maranhão, essa resistência histórica manifesta-se de modo particular. Ali, como em tantas outras regiões do país, a luta pela terra assume formas múltiplas — desde protestos, mobilizações de base e embates jurídicos até atos mais incisivos de ocupação e defesa do

¹¹ A reforma agrária, cara leitor, consiste em um conjunto de medidas destinadas a promover uma distribuição mais justa das terras, modificando os regimes de uso e propriedade. Seu objetivo principal é assegurar que a maior parte das terras agricultáveis seja acessível a uma quantidade correspondente de trabalhadores rurais. Em síntese, a política de reforma agrária busca superar a concentração excessiva de terras nas mãos de poucos proprietários, especialmente reduzindo ou eliminando os latifúndios no meio rural. Brasil Escola. O que é reforma agrária? Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-reforma-agraria.htm>. Acesso em: 12 jul. 2024.

território. A luta por justiça agrária em Cumbique é, portanto, expressão concreta de uma trajetória de resistência coletiva profundamente enraizada na história social brasileira, na qual o direito à terra representa não apenas a base da subsistência material, mas também o fundamento simbólico da dignidade, da memória e do pertencimento

2 Cumbique: uma comunidade de paz em clima de guerra.

Na região do estado do Maranhão, os conflitos fundiários configuram um reflexo contundente das dinâmicas sociais, econômicas e políticas que historicamente atravessam o campo brasileiro. Conforme observam Cabral, Ferreira e Oliveira (s.d.), tais disputas evidenciam a crescente influência do capital sobre os territórios rurais e revelam um processo contínuo de tensionamento entre diferentes racionalidades: de um lado, a lógica do capital e da acumulação fundiária; de outro, a defesa territorial empreendida por camponeses, quilombolas, indígenas e demais comunidades étnico-raciais que buscam garantir a reprodução de seus modos de vida. Essas resistências, como argumenta Stedile (2008), expressam identidades coletivas forjadas na interseção entre memórias ancestrais, práticas tradicionais e enfrentamentos ao projeto moderno-colonial de apropriação e mercantilização da terra.

Durante os anos de 1980 e 1981, o recrudescimento das disputas agrárias atingiu níveis alarmantes nos estados do Maranhão, Pará e Bahia, revelando a gravidade estrutural da questão fundiária. Segundo Santos Filho e Porto (1984), foram registrados, somente em 1980, 467 conflitos pela posse da terra. No ano seguinte, esse número praticamente dobrou, alcançando 896 ocorrências. No intervalo de apenas vinte e quatro meses, contabilizaram-se 1.363 confrontos, o que evidencia não apenas o volume expressivo dos embates, mas também sua intensidade e profundidade social, centradas na disputa por espaços indispensáveis à sobrevivência e à dignidade dos trabalhadores rurais.

É nesse contexto de acirramento das tensões que se insere o assentamento Cumbique, situado entre os municípios de Raposa e Paço do Lumiar, na região metropolitana de São Luís (MA). Criado nos anos 1980 como parte de um projeto de assentamento agrícola¹², o território de Cumbique, embora concebido como alternativa de inclusão e justiça agrária, passou a ser marcado por recorrentes episódios de conflito fundiário, os quais envolvem interesses diversos

¹² OAB MARANHÃO. Comissão de Direitos Humanos da OABMA realiza audiência pública em busca de solução para o assentamento Cumbique em Paço do Lumiar. São Luís, 10 mai. 2016. Disponível em: <https://www.oabma.org.br/agora/noticia/comissao-de-direitos-humanos-da-oabma-realiza-audiencia-publica-em-busca-de-solucao-para-o-assentamento-cumbique-em-paco-do-lumiar-10-05-2016>. Acesso em: 12 jul. 2024

OS DONOS DA TERRA: PODER, POSSE E CONFLITO NO ESPAÇO RURAL DE CUMBIQUE – PAÇO DO LUMIAR (1983)

e, muitas vezes, antagônicos. Relatos jornalísticos da época, especialmente veiculados pelo jornal *O Imparcial* (1983), documentam o agravamento das tensões locais, apontando para disputas territoriais que colocaram em risco a segurança e a estabilidade das famílias assentadas. O projeto, inicialmente delineado como espaço de esperança e superação da vulnerabilidade social, transformou-se em cenário de litígios persistentes, permeado por ameaças, confrontos e embates jurídicos prolongados.

As reportagens de *O Imparcial* desempenham papel relevante como fontes primárias para a compreensão histórica dos conflitos fundiários em Cubique, contribuindo para a construção de uma narrativa crítica acerca dos processos de exclusão territorial e resistência popular. A utilização do jornal como documento histórico insere-se na ampliação epistemológica operada sobretudo a partir das contribuições da Escola dos Annales, que redirecionou os interesses da historiografia para além das elites políticas e dos grandes eventos, valorizando a cultura material, os testemunhos cotidianos e os sujeitos subalternos. Esse redimensionamento das fontes, aliado à influência dos estudos culturais e à crítica à macro-história tradicional, possibilitou a emergência de novas abordagens, nas quais os conflitos locais e as vozes silenciadas ganham centralidade analítica.

Nesse sentido, o caso de Cubique adquire relevância não apenas como objeto de investigação empírica, mas como ponto de inflexão para refletir sobre as permanências e rupturas nas formas de apropriação e resistência em torno da terra no Brasil contemporâneo. Ao iluminar a historicidade das disputas fundiárias e das estratégias de luta por direitos territoriais, a análise deste assentamento se insere num debate mais amplo sobre a justiça agrária, os direitos coletivos e os limites do modelo de desenvolvimento agrário vigente no país.

Através do jornal *O Imparcial* (1983)¹³, um veículo de comunicação de grande alcance na região, as notícias sobre os conflitos de terra em Cubique ganharam destaque, gerando repercussão não apenas local, mas também regional. O jornal desempenhou um papel fundamental na divulgação dos acontecimentos, fornecendo informações detalhadas sobre os confrontos entre os moradores e os representantes dos interesses imobiliários.

¹³ No primeiro de maio de 1926, o empresário de exportação João Pires Ferreira, situado no centro de São Luís, demonstrou seu espírito empreendedor ao decidir transformar uma gráfica que compartilhava com seu irmão José Pires em uma editora de jornal. Surgiu assim a primeira edição de *O Imparcial*. Conhecido como J. Pires, ele desafiou as convenções ao lançar um jornal em São Luís e no Maranhão que não seguia uma linha política partidária. Reconhecendo a disputa política entre os periódicos da época, ligados tanto ao governo quanto à oposição, J. Pires vislumbrou um espaço para o jornalismo imparcial que equilibraria a informação, tornando-a uma parte essencial da experiência humana, conforme Borges, Raimundo. *O imparcial: nossa história é a sua História*. São Luiz, 2019. Disponível em > oimparcial.com.br. Acesso em: 26 março 2024.

Hum Res, v. 7, n. 11, 2025, ISSN: 2675 - 3901 p. 106 – 123 , jan. a jul de 2025. DOI: citado na página inicial do texto.

Através de reportagens investigativas e editoriais opinativos, o jornal contribuiu para ampliar a conscientização pública sobre a questão da posse da terra e os desafios enfrentados pelas comunidades locais. Sua cobertura jornalística abrangente e imparcial ajudou a tornar os conflitos de terra em Cumbique uma questão de interesse público, colocando pressão sobre as autoridades e os responsáveis pelo planejamento urbano para buscar soluções justas, mostrando as disputas causadas por práticas brutais de intimidação, acompanhadas por atos violentos, que assolam constantemente a vida cotidiana das famílias de trabalhadores rurais. Essas ameaças, além de anunciarem previamente as ações dos agressores, resultam em ataques cruéis às unidades familiares, infligindo sofrimento físico e emocional aos pequenos agricultores e seus entes queridos. Mas de que formar Emergiu o conflitos de terra em Cumbique - MA?

Os conflitos de terra que testemunhamos encontram justificativa em um fator preponderante: o crescimento desenfreado das cidades. Esse fenômeno impulsiona grupos imobiliários ávidos por expandir seus empreendimentos, buscando cada vez mais terras para a criação de loteamentos e projetos urbanos. Conforme Cruz (2021) A indústria imobiliária desempenha um papel crucial na expansão das áreas urbanas, exercendo uma influência significativa na transformação da paisagem urbana, essa dinâmica resulta em uma urbanização moldada pelos interesses imobiliários predominantes, que exercem uma influência hegemônica sobre a configuração da cidade. Isso ocorre em contraste com a submissão da sociedade civil ao poder local e aos interesses comerciais em jogo.

Nesse contexto, os agricultores tornam-se alvos dessas iniciativas, sendo alvo de diversas formas de pressão e até mesmo expulsão de suas terras ancestrais. Bem como afirma o jornal:

O problema do povoado Cumbique, bastante parecido com inúmeros conflitos de terra que vem ocorrendo nos últimos anos na ilha de São Luiz, justificar-se apenas por uma única razão: o crescimento desordenado da cidade o que faz com que grupos imobiliário de fora, na ânsia de conseguir o maior número de áreas possível, para loteamento fazem de tudo para expulsar os posseiros que já estão fixados na terra com suas famílias por muitos anos e conseguiram desenvolver uma série de benfeitorias como sítios etc. (O Imparcial, 1983, p. 01).

Observa-se que a produção imobiliária desempenha um papel crucial na configuração do espaço urbano, influenciando diretamente a urbanização das cidades. No entanto, Lefebvre (2008) destaca que a relevância da produção imobiliária não se limita apenas à urbanização, ao crescimento urbano e ao progresso técnico. Ela também está relacionada ao fato de que o

OS DONOS DA TERRA: PODER, POSSE E CONFLITO NO ESPAÇO RURAL DE CUMBIQUE – PAÇO DO LUMIAR (1983)

capitalismo se apropriou do espaço através da produção imobiliária, devido às oportunidades de lucro que esse setor oferece.

Esse mobilizador de ações era Manoel de Jesus Almeida, proprietário da imobiliária Terra Rica, que se sentia incomodado com as ocupações dos moradores de Cumbique, conforme *O Imparcial* (1983). Demonstrando sua influência econômica e política na região, ele decidiu agir rapidamente para proteger seus interesses. Para isso, mobilizou recursos consideráveis e colocou máquinas em funcionamento para construir estradas em ritmo acelerado, com o objetivo de estabelecer um acesso mais fácil às terras que pretendia desenvolver para empreendimentos imobiliários, conforme *O imparcial* (1983). Sua ação enérgica não apenas visava a expulsão dos ocupantes, mas também demonstrava o poder que detinha sobre a terra e a comunidade local. Com isso:

Muitas famílias já teve suas benfeitorias arrastadas com a passagem das máquinas que estão abrindo ruas e picos. Essas benfeitorias incluir roças, sítios com uma vasta plantação de laranja, banana, coco etc. Sem o apoio das autoridades e também da justiça, que segundo um dos moradores no local, protegem apenas os poderosos, as famílias cujas terras estão sendo loteadas no povoado Cumbique, estão praticamente sem forças para reagir e esperam que nesse caso haja justiça pois, conforme disse o Delegado Sindical, Manoel de Araújo Costa, a intenção dos moradores não é promover a violência e sim lutar pelo direito que é deles, que é o de permanecer na área onde já residem há mais de 30 anos (O Imparcial, São Luís, 09 ago. 1983.)

Esse incidente evidencia de forma clara a intrincada teia de conflitos de terra e a colisão de interesses entre os proprietários de terras e as comunidades locais, cuja história está profundamente enraizada na terra após anos de luta pela sobrevivência. Conforme previsto no artigo 125 da Constituição Federal de 16 de julho de 1934:

Todo brasileiro que, não sendo proprietário rural ou urbano, ocupar, por dez anos contínuos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, um trecho de terra até dez hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele a sua morada, adquirirá o domínio do solo, mediante sentença declaratória devidamente transcrita. (Brasil, 1934).

A legislação que estabelece que a posse da terra por mais de dez anos confere direitos de propriedade ao indivíduo é clara, porém, em Cumbique, essa lei não se aplicava na prática devido a uma série de fatores, dentre eles econômico e político. Pois Manoel de Jesus Almeida homem rico quer há:

[..] mais de seis meses vem tentando despejar diversas famílias ali residente, muitas delas com pleno direito de posse pois já no povoado há mais de 30 anos, conforme o delegado Sidical Manoel de Araújo Costa, que está ameaçado de morte pelo filhos de Avelino. (O Imparcial, São Luís, 09 ago. 1983.)

Diante da recorrente humilhação, ameaças e submissão dos trabalhadores rurais pelos proprietários de terra, a violência em Cumbique assumiu proporções alarmantes, culminando em tragédia marcada por mortes e conflitos cada vez mais intensos. Manchete como:

Sentindo que a situação ia se agravando, pois a qualquer momento poderia haver morte, como realmente aconteceu no dia 26 do mês passado quando Avelino atirou em Raimundo Nonato e este mesmo ferido no peito ainda conseguiu cravar uma faca em Avelino, os posseiros de Cumbique procuraram o Delegado de Paço do Lumiar, dr. Heveraldo Campeio que intimou, na época, o capataz Avelino Souza, sendo que este ao prestar depoimento, segundo informações de moradores do povoado, monopolizou todo interrogatório e ainda saiu da Delegacia como se nada tivesse acontecido, dizendo na ocasião*, ao delegado que mataria Avelino. Nesse mesmo dia Avelino voltou armado e destruiu as plantações dos posseiros, dessa Vez ajudado por um grupo de Jagunços de Manoel de Jesus Almeida, o que revoltou bastante os moradores do povoado. (O Imparcial, São Luís, 09 ago. 1983.)

Para Martins (1986), o aumento da violência no campo está diretamente relacionado à reação dos trabalhadores rurais diante das injustiças e dificuldades enfrentadas, o que resulta em um aumento significativo no número de conflitos. Essa problemática de violência¹⁴ não se restringe apenas a Cumbique, mas também é presente em diversas outras regiões do país, como o município de Una, na Bahia, o engenho Baeté, no município de Barreiros, em Pernambuco, e a comunidade Santa Tereza, no município de Brejo, no Maranhão. Bem como retrata a tabela abaixo:

¹⁴ De acordo com Silva e Silva (2009), A violência é um fenômeno social ubíquo que se manifesta de várias formas no cotidiano de todas as sociedades. Embora frequentemente associada à agressão física, o conceito de violência abrange uma ampla gama de significados. Atualmente, ele engloba não apenas agressões físicas, mas também formas de imposição sobre a vida civil, como repressão política, familiar ou de gênero, além da censura da fala e do pensamento de indivíduos específicos. Inclui ainda o impacto negativo causado pelas condições de trabalho e econômicas. Assim, violência pode ser definida como qualquer relação de força que um indivíduo impõe sobre outro, abrangendo desde a violência física até formas mais sutis de controle e opressão.

OS DONOS DA TERRA: PODER, POSSE E CONFLITO NO ESPAÇO RURAL DE CUMBIQUE – PAÇO DO LUMIAR (1983)

A violência na luta pela posse da terra em 1983

Municípios	Título	Ano	Situação
Una, (Bahia)	Cassiano Dionizio Lopes, líder da comunidade monte alegre	1983	Assassinado
Baeté, Barreiros, em (Pernambuco)	Ananias Oliveira da Silva	1983	Assassinado pelo administrador em engenho Baeté
Santa Tereza, Brejo, no (Maranhão)	Aristides Teixeira dos Santos, de 80 anos	1983	Assassinado e seu filho ferido Antônio Aristides
Anita Garibaldi em (Santa Catarina)	Antônio Montenezzo	1983	Morto pelo fazendeiro abatino Barbosa Ramos
Cumbique, paço do Lumiar (Maranhão)	Raimundo Nonato Lopes	1983	Assassinado
Sítio Novo, bacabal no (Maranhão)	João José de Lima de 60 anos, aleijado	1983	Assassinado pelo grileiro na porta da representação INCRA de Bacabal
Bom Jesus da Lapa (Bahia)	Napoleão Antônio de Lima	1983	Assassinado pelo Grileiro Sebastião Alves de Sousa

Fonte: Documentos da CONTAG, ano 13,06,1983

Em todas essas localidades, os conflitos pela posse da terra e pela garantia dos direitos dos trabalhadores rurais são recorrentes, refletindo uma realidade nacional marcada pela desigualdade e pela injustiça no acesso à terra e aos recursos naturais. Essas comunidades enfrentam desafios semelhantes em sua luta por dignidade, justiça e igualdade no campo.

Assim Martins (1986), demonstrar que com essas tensões o período da ditadura militar, visando amenizar as tensões no campo, os governos decidiram implementar o Estatuto da Terra, que propunha uma redistribuição da terra, conhecida como Reforma Agrária¹⁵. No entanto, constatamos que o Estatuto concedia direitos de posse apenas aos ocupantes de terras devolutas, não promovendo efetivamente a redistribuição para aqueles que ainda não tinham acesso à terra.

¹⁵ Para Gasparoto e Teló (2021), a reforma agrária abrange um conjunto de iniciativas destinadas assegurar uma distribuição equitativa das terras, modificando as estruturas de posse e uso. Seu principal objetivo é proporcionar acesso à terra para os trabalhadores rurais que dependem dela para subsistência, garantindo-lhes condições dignas de vida.

Então a luta por uma reforma agrária não se limita apenas à reivindicação pelo acesso à terra, mas também ao desejo de serem reconhecidos como cidadãos respeitados e dignos, mas ao lutar pela essas propriedades dão de frente com vários conflitos violentos. A esse respeito, Mizusaki e Sousa 2020 diz que:

Os conflitos no meio rural surgem devido, por um lado, à atuação dos movimentos sociais que combatem a desigualdade relacionada à posse da terra e aos recursos naturais. Por outro lado, estão os grandes proprietários que buscam concentrar e explorar os recursos do solo sem restrições. Como resultado, vemos um aumento das disputas de classe, levando a um crescimento das violências tanto no campo quanto na cidade, e exacerbando a crise estrutural do capital. Estes são os desafios cruciais que se apresentam diante de nós. (Mizusaki.e Souza, 2020, p. 410).

Com forme isso a história do assentamento Cumbique é um reflexo das profundas desigualdades sociais e das injustiças históricas que continuam a assombrar as comunidades rurais no Brasil, mesmo após décadas de luta por reforma agrária e justiça social. E a luta por uma reforma agrária não se limita apenas à reivindicação pelo acesso à terra, mas também ao desejo de serem reconhecidos como cidadãos respeitados e dignos.

Considerações Finais

A problemática da legislação fundiária no Brasil exige mais do que o mero reconhecimento formal de seus dispositivos: requer sua aplicação plena e equitativa, de modo a beneficiar a coletividade e não apenas segmentos privilegiados da sociedade. Nesse contexto, a reforma agrária assume papel central como instrumento de justiça social e de correção das profundas assimetrias na distribuição da terra. Trata-se de uma pauta histórica e ainda urgente, dada a persistência de conflitos fundiários em diversas regiões do país, os quais, se não enfrentados com políticas públicas eficazes e compromissadas com a equidade, tendem a se intensificar. A terra, nesse sentido, não deve ser compreendida unicamente como bem econômico ou mercadoria, mas como base material e simbólica de vida para milhões de brasileiros.

Para trabalhadores rurais, pequenos agricultores, comunidades quilombolas e povos indígenas, o território constitui o fundamento da existência, da organização social, das práticas culturais e da reprodução de modos de vida. A garantia dos direitos territoriais desses grupos é, portanto, condição indispensável não apenas para sua sobrevivência física, mas também para a manutenção de suas identidades e saberes ancestrais. A efetivação da reforma agrária, entendida

Hum Res, v. 7, n. 11, 2025, ISSN: 2675 - 3901 p. 106 – 123 , jan. a jul de 2025. DOI: citado na página inicial do texto.

OS DONOS DA TERRA: PODER, POSSE E CONFLITO NO ESPAÇO RURAL DE CUMBIQUE – PAÇO DO LUMIAR (1983)

como política pública articulada a princípios de justiça distributiva, deve ir além da simples redistribuição de terras. Requer a implementação de medidas estruturantes, como o acesso a crédito, assistência técnica, infraestrutura, educação no campo e incentivo à produção sustentável. Somente por meio de uma abordagem integrada será possível transformar o acesso à terra em motor de desenvolvimento inclusivo, redução das desigualdades e pacificação das zonas rurais.

Assim, a concretização dos preceitos fundiários e agrários consagrados constitucionalmente demanda vontade política e engajamento da sociedade civil. Não se trata apenas de resolver um passivo histórico, mas de projetar um futuro socialmente mais justo e ambientalmente mais equilibrado, em que os territórios sejam respeitados como espaços de vida e dignidade, e não como mera extensão da lógica de acumulação capitalista.

121

Referências

BARROS, José D'Assunção. **O campo da história**. Petrópolis: Vozes, 2004.

CABRAL, Shirlen Caroline Rabelo; FERREIRA, Bruna Andrade; OLIVEIRA, Aldrey Malheiros Neves. Maranhão, um estado marcado pelo conflito de terra: resgate histórico de ocupação do estado e os conflitos por terra que ocorreram entre os anos de 1985 e 2018. In: **XI Jornada Internacional de Políticas Públicas**.

CARVALHO, José Murilo de. Modernização frustrada: a política de terras do Império. **Revista Brasileira de História**, São Paulo: Anpuh, v. 1, n. 1, p. 39-57, mar. 1981.

CRUZ, Gleyciane de Jesus Pereira. **O território de habitar em Paço do Lumiar**: uma análise da segregação socioespacial. São Luís, 2020.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brasil**: 500 anos de luta pela terra. São Paulo: Expressão Popular, 2000.

FILHO, Cláudio Matias Rolim. **Formação econômica do Maranhão**: de província próspera a estado mais pobre da federação. O que deu tão errado? Brasília, 2016.

GABLER, Louise. Sesmarias. **Arquivo Nacional**, 2015.

GASPAROTTO, N.; TELÒ, L. **História de lutas pela terra no Brasil (1960-1980)**. 2. ed. E-book. São Leopoldo, 2021.

HOUAISS, A. **Dicionário da língua portuguesa**. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

Hum Res, v. 7, n. 11, 2025, ISSN: 2675 - 3901 p. 106 – 123 , jan. a jul de 2025. DOI: citado na página inicial do texto.

JAHNEL, Teresa Cabral. **As leis de terra no Brasil**. São Paulo: Loyola, 1984.

LEFEBVRE, Henri. **Espaço e política**. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

MARTINS, José de S. **A reforma agrária e os limites da democracia na “Nova República”**. São Paulo: Hucitec, 1986.

MARTINS, José de Souza. **Expropriação e violência**: a questão política no campo. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1982.

MIRANDA, Alcir Gursen. **Direito agrário e o posseiro**. Goiânia: UFG, 1988. p. 113-123.

MIZUSAKI, N.; SOUZA, P. O campo brasileiro e a destituição de direitos: impasse dos trabalhadores e movimentos de luta pela terra/território frente ao ultraliberalismo. **Revista Cidades, Regiões e Planejamento**, v. 4, n. 42, 2020. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/7783>. Acesso em: 12 jul. 2024.

PORTO, Costa. **Estudo sobre o sistema sesmarias**. Recife: Imprensa Universitária, Universidade Federal de Pernambuco, 1965.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**: colônia. 28. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos**. 2. ed., 2. reimp. São Paulo: Contexto, 2009.

SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 35, n. 70, 2015.

SOUZA, Marcelo Lopes de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo César da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (orgs.). **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

STEDILE, João Pedro. **Os direitos da terra**: o movimento social e a questão agrária. São Paulo: Boitempo, 2008.

VAINER, Carlos. As escalas do poder e o poder das escalas: o que pode o poder local? **Cadernos IPPUR**, Rio de Janeiro, n. 2, 2001.

Referências documentais

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: https://www.plan.gov.br/ccivil_03/con/constituica.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/.../constituicao24. Acesso em: 10 jul. 2024, às 20h15.

Hum Res, v. 7, n. 11, 2025, ISSN: 2675 - 3901 p. 106 – 123 , jan. a jul de 2025. DOI: citado na página inicial do texto.

OS DONOS DA TERRA: PODER, POSSE E CONFLITO NO ESPAÇO RURAL DE CUMBIQUE – PAÇO DO LUMIAR (1983)

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Estabelece disposições sobre a aquisição de terras devolutas. Disponível em: http://portal.iterpa.pa.gov.br/wpcontent/uploads/2020/04/lei_n.o_601_de_18_de_setembro_de_1850.pdf. Acesso em: 03 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 704, de 17 de setembro de 1854. Altera disposições da Lei de Terras de 1850. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-704-29-agosto-1853-558652-publicacaooriginal-80145-pl.html>. Acesso em: 08 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 725, de 23 de novembro de 1855. Amplia disposições da Lei de Terras de 1850. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-725-3-outubro-1853-558720-publicacaooriginal-80226-pl.html>. Acesso em: 12 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 1.237, de 17 de setembro de 1864. Modifica as condições para concessão de terras devolutas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim1237.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1884. Introduz o regime de "sesmarias" no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1912. Regulamenta o Serviço de Terras e Colonização. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D22427.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1983. Aperfeiçoa dispositivos do Estatuto da Terra. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7433.htm. Acesso em: 15 jul. 2024.

O Imparcial. São Luís, 09 ago. 1983.